



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 155/2023 e Projeto de Lei nº 163/2023

AUTOR: Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

COAUTOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

ASSUNTO: Dispõe sobre a implantação de portas Giratórias com Detectores de Metais nas Escolas Estaduais do Tocantins, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**, o Projeto de Lei de 155/2023, que “Dispõe sobre a Implantação de Portas Giratórias com Detectores de Metais nas Escolas Estaduais do Tocantins, e dá outras providências”.

Justifica o Autor que é notória a onda de violência que tem se instalado nos estabelecimentos de ensino brasileiros, principalmente na última década, se fazendo necessária a intervenção do Poder Público com vistas a evitar que atos como estes se repitam. Hoje professores, demais servidores e alunos sofrem com agressões provocadas por armas brancas ou até mesmo armas de fogo no interior dos estabelecimentos de ensinos, que atualmente não possuem quaisquer elementos que evite ou iniba a entrada destes objetos.

Por versar sobre matéria análoga à desta propositura, o Projeto de Lei nº 163/2023, de autoria da Deputado **JORGE FREDERICO**, foi apensado a este processo nos termos do art.128, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos



termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura. Portanto acolho o *texto do PL 163/2023*, por ser mais abrangente, deixando de acolher o Projeto de Lei n. 155/2023.

Ante o exposto, por considerar a relevância da presente iniciativa e que não encontra qualquer óbice a sua tramitação, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **PL 163/2023** e do PL 155/2023, na conformidade do texto do PL 163/2023 por ser mais abrangente.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2023.


Deputado **MOISEMAR MARINHO**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Concedo Vista ao(a) Deputado(a) Bruno Júnior,
referente ao(a) PL nº 155/2023, pelo prazo regimental de
..... horas, em cumprimento ao disposto no art. 74 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, na **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 14:55 hs. de 01 de Agosto de 2023.

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.